



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

LEI Nº 199/93 DE 02/06/93

**"DISPÕE SOBRE ESTACIONAMENTO OBLÍQUO NAS VIAS
URBANAS, PARA VEÍCULOS DE PASSEIO. "**

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Municipal nº 031/90 de 25/06/90,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o estacionamento oblíquo nas Vias Urbanas da Sede, para todos os Veículos de Passeio, nos seguintes locais:

- ELETROMÓVEIS DE CARLI LTDA
Avenida Dom Pedro II
- RODOVIÁRIA E CHURRASCARIA PUPULAR LTDA
Avenida Dom Pedro II
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
Avenida Dom Pedro II
- BANCO BESS S/A
Avenida Dom Pedro II
- COOPERATIVA REGIONAL ITAIPÚ LTDA
Avenida Dom Pedro II
- MECÂNICA PAGLIOCCHI
Avenida Dom Pedro II
- SUPERMERCADO ALMIRANTE LTDA
Avenida Dom Pedro II
- COLÉGIO ESTADUAL LA SALLE
Rua Almirante Barroso
- CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL
Rua Tiradentes

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Junho de 1993.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Adimar Bertol
Chefe do Setor de Administração

SERRA ALTA - SC
Administração 93-98



**"VAMOS CONTINUAR
CRESCENDO"**